INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/2021
CONTRATO N. 01.025/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI E A RUANN P VERAS MUNIZ & VERAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.448/0001-33, neste ato representado pelo secretário(a) **Carlos José Rodrigues Machado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RUANN P VERAS MUNIZ & VERAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 13.705.472/0001-91 com sede na Rua Deputado João Pinto, centro, Luis Correia-PI, na pessoa do seu representante legal Sr. Ruann Pedro Veras Muniz, CPF nº 25.559.253-17, doravante denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação nº 01.1908/2019, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parcer júridico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços artísticos musicais da banda O DOM RUANN, para apresentação na comemoração do aniversário da cidade no município de Luís Correia – PI, conforme proposta, parte integrante deste processo.

2.2. Fica consignado que a apresentação musical ao vivo no aniversário da cidade que ocorrerá no dia 26 de Julho de 2021, ora contratada, terá a duração de 04h00min (quatro horas) e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato corresponde a **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

3.2. Este valor cobrirá todas as despesas para a realização do serviço, como cachê artístico, deslocamento, hospedagem e alimentação dos artistas e suas respectivas bandas, transporte dos equipamentos, excesso de bagagem e nota fiscal ocorrerão por conta do **CONTRATADO.**

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar ao(à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de LUIS CORREIA- PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de LUIS CORREIA- PI;

5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de forma improrrogável na data do evento.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado e não superior à 01h00min (uma) hora e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

7.3. Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Infraestrutura de Palco, Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

7.4. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.5. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.0. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido, o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

8.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

d) **O atraso superior a duas horas ensejará na rescisão do contrato e na**

aplicação de multa, ficando estabelecido que o **CONTRATADO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de LUIS CORREIA- PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.1** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato

dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.7. As sanções previstas no **item 8.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 01.1908/2019.

9.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

9.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

9.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos para a execução do objeto correrão à conta dos Recursos:

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

- Fonte de Recurso = 001

- Unidade Orçamentária= 02.13.01

- Programa de Trabalho = 13.392.0010.2096.0000

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. O valor do contrato é firme e irreajustável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da **LUIS CORREIA – PI**, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LUIS CORREIA - PI, 23 de julho de 2021

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração

Ruann Pedro Veras Muniz
RUANN P VERAS MUNIZ & VERAS LTDA